Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 137/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25159/2017
PROTOCOLO	: 1874660
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADOS	: BML - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; ÁGIL - PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME; E DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EPP.
VALOR	: R$ 134.741,30
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 02 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da licitação, realizada pela Administração Municipal de Aquidauana por meio do Pregão Presencial n. 98/2017, e da Ata de Registro de Preço n. 59/2017, celebrada entre o Município de Aquidauana e as empresas BML - Comércio de Artigos para Escritório Eireli, Ágil - Produtos para Saúde Eireli – ME e Diagnolab Laboratórios EPP.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Pregão Presencial n. 98/2017 e Ata de Registro de Preços n. 59/2017, celebrada entre o Município de Aquidauana, e as empresas BML - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, ÁGIL - PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME e DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EPP, tendo por objeto aquisição de móveis e equipamentos médico hospitalar para as unidades de saúde no Município de Aquidauana/MS. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 98/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 59/2017.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 59/2017, conforme se observa na Análise n. 5512/2018 (peça n. 24, fls. 600-606) e no Parecer n. 18261/2018 (peça n. 25, fl. 607).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Aquidauana por meio do Pregão Presencial n. 98/2017;

II – da Ata de Registro de Preço n. 59/2017, celebrada entre o Município de Aquidauana e as empresas BML - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, ÁGIL - PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME e DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do procedimento licitatório e da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmo. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM